

o presente Edital. SUBSCREVO: (**Sandra Viana Pinheiro**), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Benon Linhares Neto**) Procurador de Justiça, Conselheiro Decano e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício.

EDITAL N.º 104/2013

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, art. 11, inciso XXXII do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e Resolução nº 001/2012-OECPJ, datada de 16/01/2012, publicada no DJE Ano II - Edição 404, Caderno 1: Administrativo, de 25/01/2012.

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27/02/2013, tomou conhecimento que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de fevereiro do corrente ano, julgou os recursos contra as decisões da Comissão de Concurso de certame de ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo a Secretaria dos Órgãos Colegiados, informado que o Edital contendo o resultado dos julgamentos proferidos na referida Sessão seria encaminhado para publicação (*conforme Edital nº 102/2013, de 25/02/2013, disponibilizado no DJE edição 670, Caderno 1: Administrativo, de 27/02/2013*), o que ensejaria, após a devida publicidade, a abertura de prazo para a interposição de recursos contra as decisões do CSMP ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, tendo este deliberado pela autorização de convocação de **onze (11) Promotores de Justiça de Entrância Final** para funcionar como integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos recursos interpostos contra as decisões do CSMP referentes ao Concurso de ingresso à carreira de membro do Ministério Público do Estado do Ceará de Entrância Inicial,;

CONSIDERANDO ser o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça integrado por Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei Complementar Estadual Nº 72/2008, com atribuição legal de julgar recursos contra decisões do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 49, da citada Lei Complementar;

CONSIDERANDO a previsão legal de convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça, nos casos de afastamentos, licenças ou impedimentos legais, conforme art. 65 da Lei Federal retrocitada c/c os arts. 63, IV, 212, VI e 215, todos da Lei Complementar Estadual;

CONSIDERANDO que todos os membros da 2ª Instância se declararam impedidos/suspeitos para julgar recursos interpostos contra decisões do Conselho Superior do Ministério Público sobre deliberação da Comissão de Concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para julgar recursos interpostos contra decisões do Conselho Superior do Ministério Público sobre deliberação da Comissão de Concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará deverá atender às disposições do art. 65 da Lei Federal Nº 8.625/93 c/c o art. 48, inciso V, bem como ao art. 99, inciso IV e ao § único do art. 177, todos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

RESOLVE convocar 11 (onze) Promotores de Justiça da mais elevada Entrância para integrar o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em virtude dos impedimentos e suspeições apresentados pelos membros da 2ª Instância, com a finalidade de julgar recursos interpostos contra decisões do Conselho Superior do Ministério Público sobre deliberação da Comissão de Concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará de Entrância Inicial, devendo os interessados se manifestarem por escrito, **no prazo de cinco (5) dias**, na forma do art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 72/2008, a contar da publicação do presente edital no Diário da Justiça, anexando ao pedido uma declaração pessoal constando atender às exigências previstas no art. 99, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 c/c o art. 6º, I, da Resolução nº 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 05 de março de 2013. Eu, (**Sildene Lima Barros**) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Sandra Viana Pinheiro**) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Benon Linhares Neto**) Procurador de Justiça, Conselheiro Decano e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 09/2013

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 17, do Regimento Interno do CSMP, em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29/01/2013, à unanimidade dos presentes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL**.

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Inicial foi a **Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda pelo critério de Antiguidade**, mediante Resolução nº 006/2013, de 29/01/2013, publicada no Diário da Justiça, edição nº 651, de 29/01/2013.

RESOLVE tornar pública a **VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL**, na forma abaixo elencada:

ENTRÂNCIA INICIAL

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
	Promotoria de Justiça da Comarca de Jati	Vaga ocorrida em face da exoneração a pedido do Senhor Promotor de Justiça – Dr. Tiago Misael de Jesus Martins, conforme Ato n.º 11/2013, datado de 26/02/2013, com efeito retroativo a 18/02/2013.	REMOÇÃO POR MERECIMENTO

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de março de 2013.

BENONLINHARES NETO

Procurador de Justiça, Conselheiro Decano e Presidente do CSMP em exercício